



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, [spoa@mme.gov.br](mailto:spoa@mme.gov.br), Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: [@fax\\_unidade@](mailto:@fax_unidade@) - <http://www.mme.gov.br>

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 48340.004455/2024-55

**Unidade Gestora:** Subsecretaria de Tecnologia e Inovação - STI

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Tecnologia e Inovação - STI, Senhor **MÁRCIO NAHAS RIBEIRO**, nomeado por meio da PORTARIA Nº 2.439/PR, de 11/05/2023, publicada no D.O.U de 12/05/2023 - Seção 2/Pág. 1, portador da matrícula funcional nº 0418941, conforme Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia - MME (Decreto nº 11.492, de 17/04/2023 - publicado no D.O.U de 18/04/2023 - Seção 1/Pág. 1), e conforme a Portaria nº 758/GM/MME de 14/11/2023, publicada no D.O.U de 16/11/2023 - Seção I/Pág. 64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.947.601/0001-67, sediada na Rua Bela Cintra, Número 986, Bairro Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01.415-906, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **ANDERSON DE SOUZA MERLI**, e pelo (a) Sr. (a) **MARCOS ANTONIO ALVIM**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.004455/2024-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 31/2024**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 41/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2023 (Central de Compras- MGI), UASG 201057, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato Administrativo nº 31/2024 (Sei 0966881), firmado em 23/10/2024 - cujo objeto é a **contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada em testes e controle de qualidade de software**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexos do Pregão Eletrônico mencionado acima - por acordo entre as partes, visando a salvaguarda dos princípios da eficiência administrativa, economicidade e interesse público, tendo em vista a execução simultânea do Contrato nº 13/2025 com objeto semelhante (formalizado mediante o processo nº 48330.000200/2025-13).

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 21 - QUALIDADE DE SOFTWARE (MDHC, MIDR, MME)								
LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE (12 meses)	VALOR UNITÁRIO (PERFIL)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
21	195	Analista de Testes/Qualidade - Pleno	26042 - Qualidade	Perfis Profissionais	2	R\$ 9.564,40	R\$ 19.128,80	R\$ 229.545,6

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo de Rescisão** decorre do que consta registrado pela área requisitante/demandante por meio do **Ofício nº 4/2025/CGIT/STI/SE-MME** - Sei 1086285, e **Despacho CGIT/STI** - Sei 1087284, observado a previsão contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato, e com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Por meio deste Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato nº 31/2024, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira do Contrato, estabelecendo a data de **25 de julho de 2025** para sua extinção/finalização.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- a) As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual, de modo que a presente rescisão não implica em renúncia por parte da Administração no seu dever-poder de apurar eventuais infrações contratuais, incluindo as pretéritas; bem como de, e for o caso, aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis, sempre respeitado o contraditório e ampla defesa;
- b) As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- c) A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços prestados; e
- d) O adimplemento das obrigações das partes, tais como: faturas pendentes de pagamento, **pleito de repactuações/reajustes ainda pendentes** de análises e glosas, se for o caso, entre outros.

4.2. A Administração, caso não haja a comprovação do pagamento das dívidas advindas do contrato rescindido, bem como das obrigações trabalhistas, poderá se utilizar da autorização de destaques no pagamento mensal e de retenção da garantia, devidamente assinada pela Contratada para este fim.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim foi lavrado o presente Termo de Rescisão Amigável o qual, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

**Representante legal do CONTRATANTE**

*(Assinado eletronicamente)*

**MÁRCIO NAHAS RIBEIRO**

Subsecretário de Tecnologia e Inovação  
MME/SE/STI

**Representante legal da CONTRATADA**

*(Assinado eletronicamente)*

**ANDERSON DE SOUZA MERLI**

empresa RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

(Assinado eletronicamente)

MARCOS ANTONIO ALVIM

empresa RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

Testemunha 1/STI

Testemunha 2/STI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Alvim, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Souza Merli, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nahas Ribeiro, Subsecretário de Tecnologia e Inovação**, em 21/08/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alexandre Rodrigues Silva, Testemunha**, em 25/08/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gomes Araujo, Testemunha**, em 25/08/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1101498** e o código CRC **D2E712F6**.